



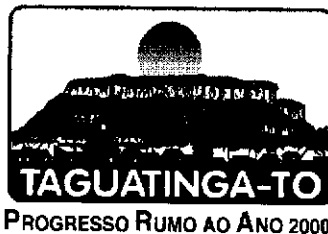
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

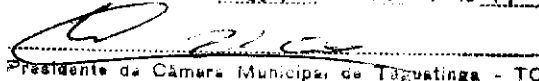
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 025 /97
DE 17/11/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO FUNDAMENTAL E
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Rua D. Pedro II, s/nº, centro - Fone 654.1135 - CEP 77320.000 - Taguatinga - TO



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 27 11 / 1997

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**

PROJETO DE LEI Nº 025 /97

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

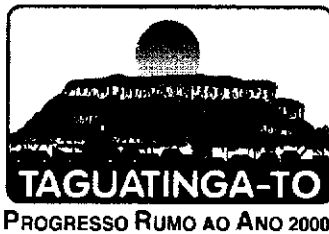
§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Rua D. Pedro II, s/nº, centro - Fone 654.1135 - CEP 77320.000 - Taguatinga - TO

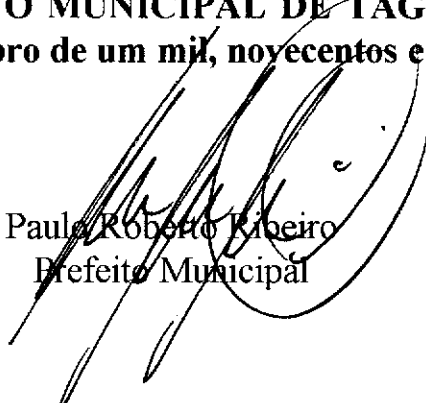


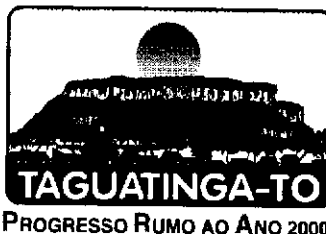
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

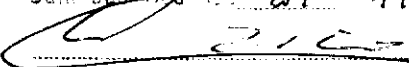
Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO., aos
dezessete dias do mês de novembro de um mil, novecentos e noventa e sete.


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 27 / 11 / 1997

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 025/97 de 17 de novembro de 1997

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Conforme é do conhecimento de Vossas Senhorias, o Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura, vem promovendo campanhas no sentido de municipalizar a educação no âmbito do ensino fundamental, criando leis, portaria e medidas provisórias para a adequação de tais medidas, a descentralização da educação por força das medidas acima citadas, se torna necessário a criação de Conselhos e Fundos para o controle, manutenção e desenvolvimento das escolas, razão pela qual e de acordo com as exigências e normas do Ministério da Educação, apresentamos a esta Augusta Casa de Leis o referido Projeto de Lei, de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual solicitamos ao Senhor Presidente e Nobres Pares a aprovação na sua totalidade, desde já, colocamo-nos ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

Encaminha-se às Comissões,
para os pareceres.
Em: 25.11.97



Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 27 / 11 / 1997

Mandel do Carmo G. Zico
Presidente
Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Proj. de Lei nº 025/97 "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANU-
TENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VA-
LORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO".

Parecer nº 51/97 - Da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 25.11.97

LU Pela APROVAÇÃO
para a aprovação
foram os 8 do P. Aprov.

Parecer nº 51/97 - Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 25.11.97.

José Roberto de Silva P/A PROVAÇÃO
para a aprovação
do projeto do S. Orçamento P/Aprovação